APÊNDICE III

Condições de Garantia do Equipamento Médico Hospitalar e Termo de Garantia

1. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Garantia técnica integral pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a substituição sem ônus de partes, peças, assessórios, componentes e periféricos, bem como atendimento em garantia. A contagem do prazo inicia-se, para cada unidade individualmente, na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento da solução Aparelho de Raios-X Móvel Digital, bem como suas partes, peças, acessórios e demais equipamentos detalhados no descritivo técnico, nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste edital (Apêndice II - Especificações Técnicas do Equipamento).

1.1.1.1. A garantia técnica compreende a execução de serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, calibração, entre demais intervenções, a ser realizada diretamente pela CONTRATADA, na condição de fabricante ou representante autorizado, ou por assistência técnica formalmente credenciada, observando-se rigorosamente as normas técnicas vigentes. A CONTRATADA deverá assegurar a plena capacidade técnica para intervenções no equipamento, garantindo seu pleno funcionamento.

1.1.2. A Contratada deverá realizar intervenções técnicas gratuitas nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo correção de defeitos que incluam ou não a substituição de peças e demais intervenções técnicas conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, entre outros procedimentos, quando aplicável.

1.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.1.3.1. A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal pela CONTRATADA.

1.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que dispõe ou disporá de estrutura de assistência técnica com capilaridade compatível com a abrangência geográfica e os prazos de atendimento exigidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a implementá-la nos termos estabelecidos neste instrumento.

1.1.4.1. Após a assinatura do Contrato, e no prazo de até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos pontos de atendimento, contendo endereço e telefone, organizados por Estado e Município, que comprovem sua capacidade técnica para prestação da assistência técnica nos prazos previstos neste Termo de Referência.

1.1.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, no mesmo prazo, a relação nominal de seus prepostos, com respectivos contatos, para atendimento aos Hospitais contemplados com o EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR.

1.1.4.3. A CONTRATADA deverá informar os horários de atendimento de cada assistência técnica, considerando o horário comercial da localidade onde o EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR será instalado.

1.1.5. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

1.1.6. A Garantia de 36 (trinta e seis) meses deverá ser integral, incluindo mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não). O prazo inicia-se para cada unidade individualmente após a emissão de seu Termo de Recebimento Definitivo.

1.1.6.1. As peças substituídas no período da garantia de 36 (trinta e seis) meses deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

1.1.6.2. As partes, peças e acessórios substituídos terão sua garantia assegurada até o término da vigência da garantia contratual do equipamento. Este prazo não será estendido para além dos 36 (trinta e seis) meses originalmente pactuados, exceto nos casos de compensação por indisponibilidade do equipamento, conforme as penalidades e condições definidas neste Termo de Referência.

1.1.6.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou desgastes anormais identificados nos equipamentos e seus componentes durante toda a sua vida útil. Uma vez detectada a desconformidade, a CONTRATADA obriga-se a realizar o reparo e a substituição imediata das peças necessárias, sem qualquer ônus financeiro ou logístico ao estabelecimento de saúde e a CONTRATANTE, independentemente do término do prazo de garantia contratual, caso reste comprovado o vício de origem ou falha prematura de material.

1.1.6.4. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

1.1.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a cobertura pelo período remanescente, assegurando o atendimento integral das obrigações previstas.

1.1.8. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

1.1.9. A CONTRATADA deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

1.1.10. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.

1.1.11. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos detalhados no descritivo técnico e que compõe a solução estarão sujeitas ao mesmo período de garantia de 36 (trinta e seis) meses aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.

1.1.11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mal uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o Hospital e a CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

1.1.12. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os softwares a serem utilizados por todos os sistemas e equipamentos fornecidos. Os quais deverão possuir licença vitalícia.

1.1.13. A CONTRATADA deverá garantir, para o equipamento Aparelho de Raios-X Móvel Digital contemplado no escopo deste edital, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo ao equipamento ofertado por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última unidade do Aparelho de Raios-X Móvel Digital entregue, no âmbito do Contrato.

1.1.14. Em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá realizar revisão geral no equipamento com testes de desempenho, calibrações e emissão de Relatório Técnico Final (RTF) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.1.14.1. Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou ID);

1.1.14.2. Relação dos testes de desempenho realizados, bem como seus resultados, além da avaliação da conformidade dos resultados;

1.1.14.3. Situação das peças de maior valor agregado do equipamento, e recomendações sobre serviços necessários à manutenção das condições técnico-operacionais do equipamento conforme estabelecidas em fábrica;

1.1.14.4. Laudo de calibração do equipamento contendo os parâmetros avaliados, os testes realizados e a conformidade com as recomendações do fabricante;

1.1.14.5. As atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado que se encontram instaladas no equipamento.

1.1.15. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao término da garantia, deverá apresentar uma declaração, datada e assinada por profissional com competência para tal, garantindo que as atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado são as mais atuais disponibilizadas pelo fabricante, relacionando as versões atuais e as instaladas no EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, sob pena de execução de atualizações após o término da garantia do equipamento.

1.1.16. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao Hospital e a CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente

com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Hospital.

1.1.17. Encerrado o período de garantia do Aparelho de Raios-X Móvel Digital, a Contratada, na condição de fabricante ou representante autorizado do fabricante, deverá garantir e disponibilizar aos estabelecimentos de saúde beneficiários proposta para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento fornecido, aplicando desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor de tabela praticado para serviços equivalentes.

1.1.17.1. O desconto previsto no caput deverá ser mantido pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses após o término da garantia.

1.1.17.2. A contratação da manutenção pós-garantia, havendo interesse por parte do hospital, será formalizada diretamente pelo estabelecimento de saúde beneficiário, observadas as normas aplicáveis, não constituindo obrigação orçamentária para o Ministério da Saúde.

1.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA

1.2.1. Plano de Manutenção (PM)

1.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico, PM, de cada equipamento em até 30 (trinta) corridos dias após Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, tendo considerado em sua elaboração todas as condições de contorno necessárias à sua execução.

1.2.1.2. Deverão ser entregues 2 (duas) vias físicas, datadas e assinadas, com rubricas pelo(s) profissional(is) qualificado(s) responsável(is) pela elaboração em todas as páginas, e uma via em meio eletrônico, com arquivos editáveis em extensão DOC, DWG e XLS.

1.2.1.3. O Hospital confirmará em até 15 (quinze) dias corridos de seu recebimento e formalizará à CONTRATADA sua aprovação.

1.2.1.4. O PM deverá contemplar, qualificação necessária aos profissionais para execução dos procedimentos, ferramental a ser utilizado em cada procedimento, peças, componentes e consumíveis a ser utilizado em cada procedimento.

a) A relação de itens que exijam substituição com periodicidade predeterminada pelo fabricante e inerentes ao funcionamento do equipamento dentro de suas características técnicas e operacionais.

b) No mínimo, as seguintes intervenções deverão constar no PM:

a Limpeza interna e externa do equipamento, com ferramental, insumo e equipe própria;

b Revisão de todos os cabos, fios, conectores, interruptores e verificação de mau contato em todos os plugues;

c Atualização de software e sistemas;

d Calibração e testes de segurança elétrica em intervalos programados com fornecimento de laudos técnicos com rastreabilidade dos equipamentos utilizados;

e As calibrações, manutenções preventivas e testes de segurança elétrica previstas pelo fabricante.

1.2.2. Das Intervenções Técnicas

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente as especificações contidas no Termo de Referência com zelo e diligência, conforme as cláusulas avençadas no Contrato, obedecendo as especificações e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço.

1.2.2.2. Todo equipamento, componente ou peça que precisar ser removido para conserto em oficina externa, necessitará da prévia autorização do Setor/Unidade de Engenharia Clínica ou Setor/Unidade de Infraestrutura, quando a Engenharia Clínica estiver vinculada a este.

1.2.2.3. A CONTRATADA deverá colar etiqueta indelével no equipamento com a data de conclusão do Atendimento Técnico, devendo estar expressa a garantia do equipamento.

1.2.2.4. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer contato com seus fornecedores ou terceiros credenciados para encaminhamento e solução de quaisquer Chamados Técnicos, inclusive para os equipamentos complementares.

1.2.2.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais da Assistência Técnica são qualificados e possuem os treinamentos para prestação dos serviços, conforme preconizado pelo fabricante.

1.2.2.6. O técnico da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao responsável do Setor/Unidade de Engenharia Clínica ou Setor/Unidade de Infraestrutura, quando a Engenharia Clínica estiver vinculada a este, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

1.2.2.7. Os trabalhos programados devem ser realizados em períodos predeterminados e previamente acordados entre CONTRATADA e o Hospital.

1.2.2.8. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

1.2.2.9. Todas as atividades referentes à Assistência Técnica deverão ser registradas em Relatório Técnico, que deverá ser entregue em duas vias à CONTRATANTE, devendo constar no mínimo de:

a) Data e horário do Chamado Técnico, do Atendimento Técnico, da execução do serviço e da efetiva liberação do equipamento;

b) Local no qual a assistência técnica foi acionada;

c) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

d) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

e) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s) no equipamento e na infraestrutura da instalação, bem como todas as recomendações para a operação do equipamento;

f) Tarefas pendentes para a conclusão do serviço e respectivos prazos;

g) Providências tomadas e reparos efetuados, relação das partes, peças e acessórios substituídos ou reparados, descrição dos serviços executados, versão do software atualizada, parâmetros calibrados ou aferidos;

h) Valor unitário (em moeda brasileira) de cada peça/serviço e tempo despendido para o atendimento;

i) Confirmação da instalação de novo lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos.

1.2.2.10. A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados durante a intervenção técnica do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor/Unidade de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

1.2.2.11. A CONTRATADA deverá garantir a abertura de chamados técnicos em horário comercial, das 08h às 18h, de segunda a sábado, em canal de atendimento disponibilizado para essa finalidade.

1.2.2.12. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico remoto em até 04 (quatro) horas úteis após a abertura do Chamado Técnico e presencial em até 72 (setenta e duas) horas corridas após abertura do Chamado Técnico.

1.2.2.12.1. O atendimento técnico remoto e presencial deverão ser realizados em compatibilidade com os horários de funcionamento e as normas de acesso do respectivo estabelecimento de saúde, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo às rotinas assistenciais e operacionais da unidade.

1.2.2.13. Deverá ser assegurada, para cada unidade individualmente, disponibilidade igual ou superior a 95% para o EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ofertado e igual ou superior a 90% para os demais equipamentos que compõem a solução.

1.2.2.14. A disponibilidade será calculada durante a vigência do Termo de Garantia (abaixo).

1.2.2.15. O Hospital utilizará controle próprio para cálculo da disponibilidade dos equipamentos.

1.2.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de disponibilidade do equipamento, no mínimo, durante todo o período de garantia. Por sistema automatizado ou por cálculo manual realizado pela própria CONTRATADA.

a) O relatório deverá apresentar, no mínimo, as informações de identificação dos equipamentos (marca, modelo e número de série), o histórico cronológico de interrupções (downtime), o tempo total de operação e o detalhamento técnico dos atendimentos realizados, contemplando a caracterização de cada intervenção (preventiva, corretiva ou atualização).

1.2.2.17. O monitoramento deverá ser acessível de forma individualizada por unidade, permitindo o acompanhamento pelo Hospital e pela CONTRATANTE. Os dados e relatórios de disponibilidade poderão ser auditados ou solicitados formalmente a qualquer momento, sem restrições.

1.2.2.18. O PM elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado ao Hospital deve assegurar que a disponibilidade de 95% seja atingida, quando executado na íntegra, mesmo que por terceiros com capacitação técnica qualificada após o período de garantia.

1.2.2.19. A disponibilidade, para fins de aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), será calculada considerando a relação percentual entre o efetivo período, em que o equipamento esteve em condições operacionais e seguras, e o período analisado.

1.2.2.20. Será considerado equipamento indisponível o somatório, dentro do período analisado, dos Tempos de Reparo do equipamento. Assim, serão descontadas do total de tempo analisado, as horas de indisponibilidade do equipamento, para cálculo do percentual de disponibilidade.

1.2.2.21. A disponibilidade será calculada considerando o horário de atendimento estipulado no contrato.

1.2.2.22. O tempo transcorrido entre a parada do equipamento e a realização do Chamado técnico pelo Estabelecimento de Saúde não será considerado no cálculo da disponibilidade.

1.2.2.23. Para fins de cálculo da disponibilidade não serão consideradas as paradas programadas para manutenção preventiva e atualizações de software, bem como as paradas relacionadas com terceiros e fora da governabilidade da CONTRATADA, como por exemplo, a interrupção no suprimento de energia elétrica ou danos ao equipamento causado por negligência, imperícia ou imprudência dos usuários.

1.2.2.24. A cada 3 (três) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do trimestre.

1.2.2.25. Será considerado o acréscimo de 15 (quinze) dias de garantia para o equipamento cuja disponibilidade no trimestre ficar abaixo da meta estabelecida.

1.2.2.26. No caso dessa disponibilidade apurada ficar 10% abaixo da meta estabelecida, ou seja, 85% para a Solução do EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ofertados, será acrescido em 30 (trinta) dias a garantia.

1.2.3. Das Atualizações de Software e Hardware

1.2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer licença vitalícia para todos os softwares que possuir, incluído suas atualizações;

1.2.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o software e atualizações para os equipamentos, sem nenhum custo adicional, durante o período de garantia. As atualizações deverão incluir todas as placas de circuito ou outras peças necessárias se o software for adicionado para corrigir problemas da versão existente;

1.2.3.3. Atualizações, sistemas, softwares, partes, peças, componentes ou acessórios devem ser disponibilizados para o serviço de saúde com desconto de 30% do preço de lista do menor preço nacional por um período de 60 (meses) meses contados após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento Médico-Hospitalar.

1.2.3.3.1. Para fins de aplicação do disposto no item anterior, a Contratada deverá disponibilizar e manter atualizada a lista de preços vigente em âmbito nacional dos referidos itens, de forma transparente e comprovável, sempre que solicitada pela Contratante, de modo a permitir a verificação do menor preço de referência praticado no país

1.2.3.4. A CONTRATADA deverá agendar qualquer instalação de atualização de software para o período de menor impacto sobre as atividades de assistência à saúde relacionadas com o equipamento e deve obter aprovação prévia do cronograma pelo Hospital.

1.2.3.5. Todas as atualizações de software ou de hardware e de qualquer hardware associado de apoio devem ser levados ao conhecimento do serviço de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias de seu lançamento pela CONTRATADA.

2. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. A CONTRATADA deverá prestar todas as condições estabelecidas no presente anexo, quais sejam, garantias, manutenções, documentações, notificações de risco ou recalls, prestação de treinamentos, transporte, armazenamento, entrega dos produtos e serviços nos conformes do cronograma estabelecido, instalação e realização dos testes de aceitação do fabricante, sob pena de ressarcir o CONTRATANTE em todas as despesas com a contratação de produtos ou serviços de terceiros que venham a ser necessários em razão do não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações e sanções previstas no Termo de Referência.

TERMO DE GARANTIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL

CNPJ	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ		
Endereço			
Município		CEP	UF
DDD	Fone	E-mail	
Unidade Gestora (UASG)			

2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

CNPJ	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ		
Endereço			
Município		CEP	UF
DDD	Fone	E-mail	
Nome do Representante		**CPF**	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Marca:	**Modelo:**
Número de Série:	
Data de Instalação:	**Data de Fabricação:**
Nota Fiscal:	

4. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

4.1. O presente Termo de Garantia tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da solução do Equipamento Médico Hospitalar: Aparelho de Raios-X Móvel Digital, bem como suas partes, peças, acessórios e equipamentos detalhados no descritivo técnico. A garantia possui cobertura integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não).

4.2. A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste termo. Caso sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da CONTRATADA.

4.3. O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento, salvo os casos de descumprimento do percentual de disponibilidade do equipamento, conforme definido no Termo de Referência que originou esta contratação.

5. ESCOPO DA GARANTIA

5.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento da Aparelho de Raios-X Móvel Digital suas partes, peças, acessórios e equipamentos detalhados no descritivo técnico nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Edital. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

5.2. O presente Termo de Garantia não exclui materiais de consumo, sujeitos a desgastes naturais ou de deteriorações tais como: produtos químicos, pilhas secas, acumuladores, cabos de paciente em geral, bulbos e lâmpadas, peças de borracha ou plástico de proteção, membranas, filtros de ar, radiadores, monitores, escovas e carvão, dentre outros, quando aplicáveis.

5.3. Estão excluídos desse Termo de Garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Uso inadequado do equipamento;

c) Negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;

d) Infecções por malware (software malicioso, tais como worm ou vírus de computador, que danifica computadores);

e) Indenização por lucros cessantes, danos materiais, danos morais e acidentes pessoais.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência do Termo de Garantia, todos os equipamentos e acessórios de outras marcas, fornecidos pela CONTRATADA, serão de sua responsabilidade.

6.2. A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, apta a atuar em todo o território nacional, a fim de possibilitar o Estabelecimento de Saúde operar com os equipamentos fornecidos sempre nas melhores condições de funcionamento.

6.3. Durante a vigência do Termo de Garantia, a CONTRATADA deverá realizar as visitas decorrentes de chamados técnicos sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4. As peças substituídas no período da garantia de 36 (trinta e seis) meses deverão ser novas e originais do fabricante ou recondicionadas pelo próprio fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou desgastes anormais identificados nos equipamentos e seus componentes durante toda a sua vida útil. Uma vez detectada a desconformidade, a CONTRATADA obriga-se a realizar o reparo e a substituição imediata das peças necessárias, sem qualquer ônus financeiro ou logístico ao Hospital e a CONTRATANTE, independentemente do término do prazo de

garantia contratual, caso reste comprovado o vício de origem ou falha prematura de material.

6.6. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar MÉTODO DE LACRE OU OUTRO EXPEDIENTE que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis Estabelecimento de Saúde e da CONTRATADA no ato da assinatura.

6.7. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

6.8.1. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao término da garantia, deverá apresentar uma declaração, datada e assinada por profissional com competência para tal, garantindo que as atualizações de software ou de hardware e de qualquer hardware associado são as mais atuais disponibilizadas pelo fabricante, relacionando as versões atuais e as instaladas no Aparelho de Raios-X Móvel Digital, sob pena de execução de atualizações após o término da garantia do equipamento.

6.9. Em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá realizar revisão geral no equipamento com testes de desempenho, calibrações e emissão de Relatório Técnico Final (RTF) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou ID);

b) Relação dos testes de desempenho realizados; resultados e avaliação da conformidade dos resultados;

c) Situação das peças de maior valor agregado do equipamento, e recomendações sobre serviços necessários à manutenção das condições técnico-operacionais do equipamento conforme estabelecidas em fábrica;

d) Laudo de calibração do equipamento contendo os parâmetros avaliados, os testes realizados e a conformidade com as recomendações do fabricante;

e) As atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado que se encontram instaladas no equipamento.

6.10. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao Estabelecimento de Saúde e a CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Hospital.

6.11. Encerrado o período de garantia da Aparelho de Raios-X Móvel Digital, a Contratada, na condição de fabricante ou representante autorizado do fabricante, deverá garantir e disponibilizar aos estabelecimentos de saúde beneficiários proposta para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento fornecido, aplicando desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor de tabela praticado para serviços equivalentes.

6.11.1. O desconto previsto no caput deverá ser mantido pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses após o término da garantia.

6.11.2. A contratação da manutenção pós-garantia, havendo interesse por parte do hospital, será formalizada diretamente pelo estabelecimento de saúde beneficiário, observadas as normas aplicáveis, não constituindo obrigação orçamentária para o Ministério da Saúde.

6.11.3. A manutenção deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou por sua rede de assistência técnica autorizada, assegurando a compatibilidade técnica, a continuidade operacional e a preservação das condições de desempenho do Aparelho de Raios-X Móvel Digital.

6.12. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá garantir:

6.12.1. A CONTRATADA deverá garantir a abertura de chamados técnicos em horário comercial, das 08h às 18h, de segunda a sábado, em canal de atendimento disponibilizado para essa finalidade;

6.12.2. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico remoto em até 04 (quatro) horas úteis após a abertura do Chamado Técnico e presencial em até 72 (setenta e duas) horas corridas após abertura do Chamado Técnico.

1 O atendimento técnico remoto e presencial deverá ser realizado em compatibilidade com os horários de funcionamento e as normas de acesso do respectivo estabelecimento de saúde, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo às rotinas assistenciais e operacionais da unidade.

6.13. Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% para o EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ofertado e igual ou superior a 90% para os demais equipamentos que compõem a solução.

6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de disponibilidade do equipamento, no mínimo, durante todo o período de garantia. Por sistema automatizado ou por cálculo manual realizado pela própria CONTRATADA.

6.14.1. O relatório deverá apresentar, no mínimo, as informações de identificação dos equipamentos (marca, modelo e número de série), o histórico cronológico de interrupções (downtime), o tempo total de operação e o detalhamento técnico dos atendimentos realizados, contemplando a caracterização de cada intervenção (preventiva, corretiva ou atualização).

6.14.2. O relatório deverá ser ratificado pela área de engenharia clínica do serviço de saúde.

6.15. O monitoramento deverá ser acessível de forma individualizada por unidade, permitindo o acompanhamento pelo Hospital e pela CONTRATANTE. Os dados e relatórios de disponibilidade poderão ser auditados ou solicitados formalmente a qualquer momento, sem restrições.

6.16. A cada 3 (três) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do trimestre.

6.17. Será considerado o acréscimo de 15 (quinze) dias de garantia para o equipamento cuja disponibilidade no trimestre ficar abaixo da meta estabelecida.

6.18. No caso dessa disponibilidade apurada ficar 10% abaixo da meta estabelecida, ou seja, 85% para o Aparelho de Raios-X Móvel Digital ofertada, será acrescido em 30 (trinta) dias a garantia.

6.19. Após a garantia, as atualizações, sistemas, softwares ou acessórios para o Aparelho de Raios-X Móvel Digital devem ser disponibilizados para o serviço de saúde com desconto de 30% do preço de lista do menor preço nacional por um período de 60 (sessenta) meses contados após a assinatura do Termo De Recebimento Definitivo.

6.20. Todas as atualizações de software ou de hardware e de qualquer hardware associado de apoio devem ser levados ao conhecimento do serviço de saúde no prazo de 60 dias de seu lançamento pela CONTRATADA.

6.21. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento em prazo compatível com aquele necessário para a correção da falha, devendo, quando aplicável, disponibilizar soluções alternativas ou provisórias sem causar prejuízo ao fluxo de atendimento do estabelecimento de saúde.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, EXECUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA

7.1 Disposições Gerais

7.1.1. O descumprimento das obrigações contratuais previstas nas cláusulas de Assistência Técnica, Disponibilidade e Relatórios de Desempenho sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurada em todos os casos a ampla defesa e o contraditório.

7.1.2. As multas previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis entre si e com as demais sanções previstas no contrato, observado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação formal à CONTRATADA, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, salvo nos casos em que a urgência da situação imponha prazo menor, devidamente justificado pela autoridade competente.

7.2 Multas por Descumprimento dos Prazos de Atendimento Técnico

7.2.1. Atraso no atendimento remoto

O descumprimento do prazo de 4 (quatro) horas úteis para atendimento técnico remoto, contado da abertura do Chamado Técnico, implicará multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso**,

calculada sobre o valor mensal da contratualização dos serviços de terapia intensiva da unidade hospitalar afetada, considerando o equipamento contratado, até o limite de **5% (cinco por cento)** do referido valor mensal.

7.2.2. Atraso no atendimento presencial

O descumprimento do prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas para atendimento técnico presencial, contado da abertura do Chamado Técnico, implicará multa moratória de **0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso**, calculada sobre o valor mensal da contratualização dos serviços de terapia intensiva da unidade hospitalar afetada, considerando o equipamento contratado, até o limite de **10% (dez por cento)** do referido valor mensal.

7.2.3. O atraso simultâneo no atendimento remoto e presencial enseja a aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, observado o limite global do subitem 7.1.2.

7.2.4. Na hipótese de não cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos contratualmente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal cabendo a análise das circunstâncias alegadas para fins de adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas, observado o devido processo administrativo. 7.3 Multas por Descumprimento das Metas de Disponibilidade

7.3.1. A apuração da disponibilidade será realizada trimestralmente, conforme metodologia estabelecida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), e os resultados abaixo das metas contratuais ensejam as seguintes sanções:

Disponibilidade apurada no trimestre	**Sanção**
Entre 90% e abaixo de 95% (EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR)	Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor trimestral da contratualização de radioterapia do equipamento da unidade afetada + acréscimo de 15 dias de garantia
Abaixo de 90% e igual ou superior a 85% (EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR)	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor trimestral da contratualização de radioterapia do equipamento da unidade afetada + acréscimo de 15 dias de garantia
Abaixo de 85% (10% abaixo da meta — EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR)	Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor trimestral da contratualização de radioterapia do equipamento da unidade afetada + acréscimo de 30 dias de garantia
Abaixo de 80% (demais equipamentos)	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor trimestral da contratualização de radioterapia do equipamento da unidade afetada + acréscimo de 15 dias de garantia

7.3.2. O descumprimento da meta de disponibilidade por 2 (dois) trimestres consecutivos na mesma unidade hospitalar caracterizará inexecução parcial do contrato, ensejando, além das multas do subitem 7.3.1, a aplicação de multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratualização de radioterapia do equipamento referente àquela unidade.

7.3.3. O descumprimento da meta de disponibilidade em 30% ou mais das unidades hospitalares atendidas no mesmo trimestre caracterizará inexecução parcial de caráter sistêmico, sujeitando a CONTRATADA a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato global, sem prejuízo das multas individuais por unidade.

7.4 Multas por Descumprimento das Obrigações de Relatório Técnico

7.4.1. A não entrega do Relatório Técnico de cada atendimento, nos termos e prazos contratuais, implicará multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do chamado correspondente, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do chamado.

7.4.2. A entrega de relatório com omissões relevantes nos elementos obrigatórios — data e horário, nomes e assinaturas dos responsáveis, descrição das anormalidades, peças substituídas, confirmação de lacre — será equiparada à não entrega para fins de aplicação da multa prevista no subitem 7.4.1, após notificação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saneamento.

7.4.3. O descumprimento da obrigação de disponibilizar relatórios trimestrais de disponibilidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do trimestre, implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor trimestral do contrato global, por trimestre em atraso.

7.6 Da Execução das Multas Sobre a Garantia Contratual

7.6.1. As multas aplicadas e não pagas espontaneamente pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do resultado do processo administrativo sancionador serão **descontadas diretamente da garantia contratual** prestada nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de autorização judicial, observado o procedimento previsto no subitem 7.6.2.

7.6.2. Antes da execução da garantia, o CONTRATANTE notificará o emitente da garantia — instituição financeira, seguradora ou outro garantidor, conforme a modalidade escolhida — quanto ao início do processo de execução, nos termos do subitem 4.24.1 do Termo de Referência e do art. 25 da Circular SUSEP nº 662/2022, quando aplicável.

7.6.3. A execução da garantia para pagamento de multas não extingue as demais sanções eventualmente aplicáveis, tampouco afasta a obrigação de recomposição prevista no subitem 7.7.

7.6.4. Caso o valor das multas executadas exceda o saldo disponível na garantia, o valor remanescente será cobrado diretamente da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE, alternativamente, descontar o montante dos créditos contratuais a pagar, na forma do art. 162, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Da Obrigação de Recomposição da Garantia

7.7.1. Sempre que a garantia contratual for utilizada, total ou parcialmente, para o pagamento de multas, indenizações ou qualquer outra obrigação contratual, a CONTRATADA **obriga-se a recompor o valor integral da garantia** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da data de notificação formal da execução.

7.7.2. A recomposição deverá ser feita na mesma modalidade originalmente apresentada, salvo concordância expressa do CONTRATANTE com a substituição por modalidade equivalente admitida no art. 96 da Lei nº

14.133/2021.

7.7.3. O descumprimento da obrigação de recomposição no prazo previsto no subitem [X].7.1 configurará inadimplência contratual autônoma, sujeitando a CONTRATADA a multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia** sobre o valor da recomposição devida, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das

demais consequências previstas no contrato, incluindo a rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. Enquanto não recomposta a garantia, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, retendo os créditos como caução substitutiva, até que o valor integral da garantia seja restabelecido.

7.7.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução de todas as obrigações contratuais, incluindo o período de garantia dos equipamentos, e, quando constituída em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA desde a data de sua prestação até a data de devolução.

7.8 Disposições Finais

7.8.1. Os valores das multas fixos em reais previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, a contar da data de assinatura do contrato.

7.8.2. A reincidência no descumprimento de uma mesma obrigação dentro do prazo de 12 (doze) meses ensejará a aplicação das multas em dobro, sem necessidade de novo processo administrativo autônomo, bastando a juntada da documentação comprobatória da reincidência ao processo original.

7.8.3. Nenhuma sanção prevista nesta cláusula prejudica o direito do CONTRATANTE de exigir o cumprimento específico das obrigações inadimplidas, nos termos do art. 154 da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

_____

Representante legal/Cargo